



LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993

Considera loteamento fechado a "Fazenda Campo Verde".

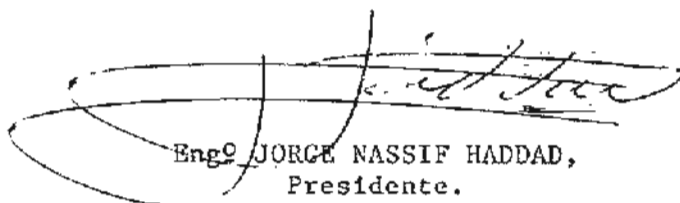
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de agosto de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O loteamento denominado "Fazenda Campo Verde", caracterizado na planta anexa e aprovado conforme Decreto nº 9.558, de 30 de junho de 1987, é considerado loteamento fechado, à exceção do lote nº 1 da quadra nº 6.

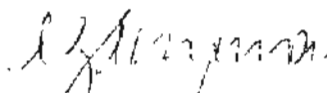
Parágrafo único. Os interessados poderão construir guarita de segurança junto às vias de acesso ao loteamento. —

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e três (21.09.1993).

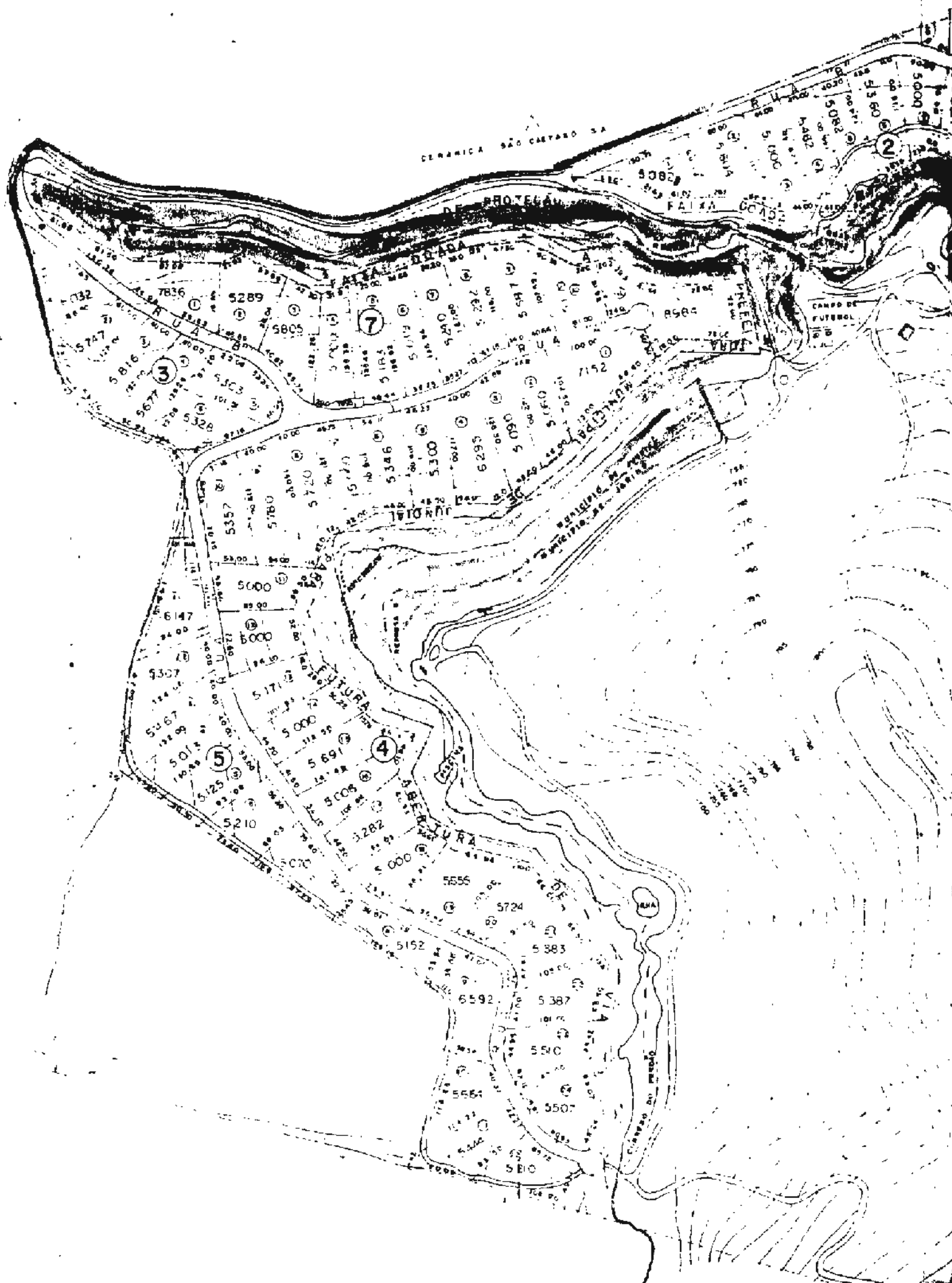

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e três (21.09.1993).


AYRTON ZAMPIRON,
Diretor Legislativo Substituto.

*

MS.





LOTEAMENTO "FAZENDA CAMPO VERDE"

BAIRRO DE CAXAMBÚ - JUNDIAÍ

BARROS FORMIGA ARQUITETURA E EMPREEND. IMOB LTDA.